



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO
ÓRGÃO ESPECIAL**

RESOLUÇÃO Nº 43, DE 8 DE FEVEREIRO DE 1995

CERTIFICO E DOU FÉ que o **Egrégio Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho**, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Sr. Ministro-Presidente José Ajuricaba da Costa e Silva, presentes os Exmos. Srs. Ministros Guimarães Falcão, Ermes Pedro Pedrassani, Wagner Pimenta, Almir Pazzianotto, Hylo Gurgel, José Calixto, Ursulino Santos, José Luiz Vasconcellos, Ney Doyle, Cnéa Moreira, Manoel Mendes, Vantuil Abdala, Armando de Brito e Galba Velloso, ao apreciar a proposta de revisão do Enunciado nº 214 da Súmula de Jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, formulada pela Comissão de Jurisprudência,

RESOLVEU,

por unanimidade, aprovar a nova redação proposta, mantida a numeração originária.

ENUNCIADO Nº 214

"DECISÃO INTERLOCUTORIA. IRRECORRIBILIDADE. NOVA REDAÇÃO

As decisões interlocutórias, na Justiça do Trabalho, só são recorríveis de imediato quando terminativas do feito, podendo ser impugnadas na oportunidade da interposição de recurso contra decisão definitiva, salvo quando proferidas em acórdão sujeito a recurso para o mesmo Tribunal."

REFERÊNCIA: Arts. 799, § 2º e 893, § 1º, da CLT.

PRECEDENTES

ERR 6104/89, Ac. SDI 1356/93-Ministro José Luiz Vasconcellos
Decisão unânime
DJ. 26.11.93.

ERR 1177/86, Ac. SDI 0826/92-Ministro Ermes Pedro Pedrassani
Decisão unânime
DJ. 22.05.92.



Fonte: Diário da Justiça [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 17 fev. 1995. Seção 1, p. 2879.

Diário da Justiça [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 20 fev. 1995. Seção 1, p. 3239.

Diário da Justiça [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 21 fev. 1995. Seção 1, p. 3364.

AGERR 2500/90, Ac. SDI 2795/91-Ministro Hylo Gurgel
Decisão unânime
DJ. 21.02.92.

AGERR 7117/86, Ac. TP 0090/88-Ministro Marco Aurélio
Decisão por maioria
DJ. 03.06.88.

AGERR 4083/86, Ac. TP 2722/87-Ministro Marco Aurélio
Decisão por maioria
DJ. 15.04.88.

ERR 3408/81, Ac. TP 2642/87-Ministro José Carlos da Fonseca
Decisão por maioria
DJ. 04.03.88.

ERR 0751/82, Ac. TP 2275/87-Ministro Norberto Silveira Souza
Decisão por maioria
DJ. 18.12.87.

ERR 3719/81, Ac. TP 2954/86-Ministro Hélio Regato
Decisão unânime
DJ. 13.02.87.

Sala de Sessões, 08 de fevereiro de 1995.

LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS
Diretora da Secretaria-Geral de Coordenação Judiciária

(Of. nº 17/95)
(DIAS: 17, 20 e 21/02/95)



Fonte: Diário da Justiça [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 17 fev. 1995. Seção 1, p. 2879.

Diário da Justiça [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 20 fev. 1995. Seção 1, p. 3239.

Diário da Justiça [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 21 fev. 1995. Seção 1, p. 3364.